Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 20 de junho de 2025
(OR. en)

10627/25

FISC 147
ECOFIN 855

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	20 de junho de 2025
para:	Delegações
Assunto:	Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) – Conclusões do Conselho (20 de junho de 2025)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), aprovadas pelo Conselho na sua 4106.ª reunião realizada a 20 de junho de 2025.

ANEXO

Conclusões do Conselho

sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)

durante a Presidência polaca

O Conselho da União Europeia:

1. RECONHECE o impacto positivo do Código de Conduta e dos esforços do Grupo para atenuar as práticas fiscais prejudiciais, contribuindo para a redução dos regimes fiscais preferenciais, tanto na UE como a nível mundial;

2. REGISTA COM APREÇO os esforços do Grupo na prossecução dos objetivos definidos no Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), e INCENTIVA o Grupo a prosseguir o seu valioso trabalho;

3. APROVA o relatório do Grupo na versão constante do documento ST 9651/25 + ADD 1-10;

4. APROVA as avaliações dos congelamentos acordadas pelo Grupo e SOLICITA-lhe que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento; APROVA as avaliações, acordadas pelo Grupo, dos efeitos reais das medidas individuais por ele decididas e SOLICITA-lhe que continue a acompanhar as medidas individuais;

5. SAÚDA os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta na revisão da lista da UE de jurisdições não cooperantes em fevereiro de 2025; INCENTIVA o Grupo a manter um diálogo eficaz com as jurisdições e a prosseguir o acompanhamento e a análise, a fim de as ajudar a respeitar os critérios de inclusão na lista da UE e a cumprir os compromissos dentro do prazo acordado;

6. RECONHECE a reflexão em curso, no seio do grupo, sobre o possível impacto da metodologia revista do Fórum sobre as Práticas Fiscais Prejudiciais nas reavaliações dos regimes ao abrigo do critério 2.1, bem como das alterações introduzidas na frequência do acompanhamento do Fórum relativamente ao critério 2.2; RECONHECE o acompanhamento contínuo das jurisdições que não cobram impostos ou com tributação apenas nominal para a aplicação efetiva dos requisitos de substância económica às empresas e outras entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação do critério 2.2 e TOMA NOTA da decisão do Grupo de acompanhar a existência de entidades-mãe finais abrangidas pelo âmbito de aplicação nas jurisdições relevantes que estavam anteriormente isentas da aplicação do critério 3.2;

7. EXORTA o Grupo a prosseguir os trabalhos no sentido de incorporar a propriedade efetiva como quarto critério de transparência;

8. EXORTA o Grupo a prosseguir os trabalhos sobre os indicadores de seleção adequados com vista a futuras alterações do âmbito geográfico da lista da UE;

9. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência dinamarquesa.